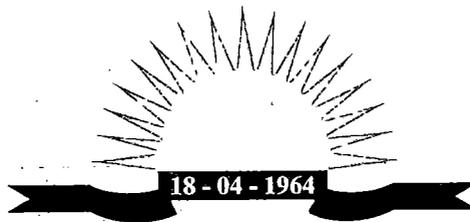


C.M.I. - ES
Nº <u>022/19</u>
<u>4</u>



Certifico que este Ato foi Publicado em <u>01/07/2019</u> na pág. <u>1951197</u> da edição nº <u>1294</u> , do DOWES. <u>Juliano Rocha dos Santos</u> Servidor Mat. <u>4805</u>
--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI N.º 1.321/2019

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal N.º 1.304/2018, que institui o Programa Nota Fiscal Premiada no Município de Itarana/ES, para promoção do incremento da arrecadação municipal, educação tributária, concessão de prêmios através de sorteio.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 7º da Lei Municipal nº 1.304, de 14 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º. A forma de participação será dividida em 04 (quatro) módulos, através de suas próprias características, fundamentos, estrutura e funcionamento.”

Art. 2º. O parágrafo 4º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.304, de 14 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º (...)

§ 4º. A participação no sorteio se dará mediante a aquisição de cupom contendo numeração de 0.000 a 9.999, emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC), com nome do produtor rural e número da inscrição estadual.

Art. 3º. O § 6º do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.304, de 14 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º (...)

§ 6º. O participante deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, preencher o cupom de forma legível e corretamente com os dados pessoais, sendo permitidos apenas os dados de uma pessoa por cupom, quais sejam: nome completo, RG/CPF e telefone.

Art. 4º. O artigo 9º da Lei Municipal nº 1.304, de 14 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos §§ 7º e 8º, com as seguintes redações:

Art. 9º (...)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES

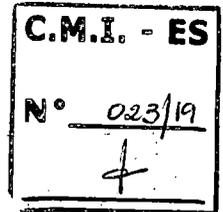
Publicado sob o nº 88312019

Em: 01 07 2019

Wm
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



§ 7º. Para participar do sorteio do Segundo Módulo, só serão aceitos e validados para troca cupons fiscais e/ou notas fiscais contendo nome do consumidor e número do CPF.

§ 8º. Poderá o Poder Executivo, por meio de Decreto, definir quais modalidades de impostos (ICMS – Estadual ou ISSQN – Municipal) participarão do Módulo Consumidores.

Art. 5º. A Lei Municipal nº 1.304, de 14 de setembro de 2018, passa a vigorar com a introdução do “Quarto Módulo”, Seção V, por meio do Artigo 10-A, com a seguinte redação:

Seção V

Quarto Módulo – Emplacamento e/ou Transferência de Veículos Automotores

Art. 10-A. O Quarto Módulo tem como participantes os contribuintes que fizerem o primeiro emplacamento ou efetuarem a transferência de veículos de outros municípios para o Município de Itarana/ES.

§ 1º. Ficam excluídos do sorteio:

- a) O licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias e fundações públicas;
- b) O licenciamento e a transferência de veículos automotores de sociedade de economia mista e empresas públicas, bem como de pessoas físicas que gozem de imunidade, isenção ou não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- c) O licenciamento e a transferência de veículos automotores com mais de 20 (vinte) anos de fabricação.

§ 2º. A quantidade de cupons, a classificação dos veículos e os tipos de documentos que o contribuinte deverá apresentar para efetuar a troca por cupons para participação do sorteio do Quarto Módulo serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

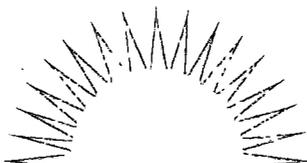
Art. 6º. O Artigo 15 da Lei Municipal nº 1.304, de 14 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 15. (...)

§ 3º. Fica a critério do Chefe do Poder Executivo a definição da quantidade de módulos que participarão de cada edição da campanha Nota Fiscal Premiada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

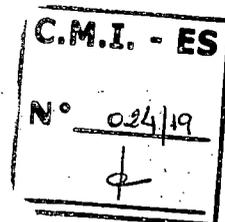
Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.



18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 28 de Junho de 2019.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

PATRICK CANCIAN

Secretário Municipal de Administração e Finanças em Exercício